

**LETÍCIA DE FÁTIMA DA SILVA**

**O TERCEIRO SETOR NO BRASIL: UM SETOR SUBSIDIADO PELO GOVERNO?**

Monografia de Conclusão da **Graduação** do  
Curso de Ciências **Econômicas** do Setor de  
Ciências **Sociais** Aplicadas da Universidade  
Federal do **Paraná**.

**Prof. Orientador: Ana Lúcia Jansen de  
Mello Santana**

**CURITIBA  
2008**

## TERMO DE APROVAÇÃO

LETÍCIA DE FÁTIMA DA SILVA

### O TERCEIRO SETOR NO BRASIL: UM SETOR SUBSIDIADO PELO GOVERNO

Monografia aprovada como requisito parcial para conclusão do curso de Ciências Econômicas, setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



---

Orientador

Professora: Ana Lúcia Jansen de Mello Santana

Departamento de Ciências Econômicas

Universidade Federal do Paraná



---

Professor: Blás Enrique Caballero Nunez

Departamento de Ciências Econômicas

Universidade Federal do Paraná



---

Professora: Dayani Cris de Aquino

Departamento de Ciências Econômicas

Universidade Federal do Paraná

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela oportunidade de adquirir conhecimentos e instrução.

Agradeço a Professora Ana Lúcia, pela total dedicação na revisão e orientação da elaboração desta monografia.

Em especial, agradeço a minha mãe, Olímpia, e a minha irmã, Patrícia, que sempre estiveram presentes, e oferecendo total apoio, em minha vida escolar e acadêmica. Agradeço também a meu namorado pela rotineira compreensão.

“Produzir informação é alavancar conhecimentos. É disponibilizar um bem que não se deprecia e não se exaure pelo uso. É manter acesa a luz que ilumina a escuridão e enfraquece as fronteiras da ignorância.”

(José Antônio de França)

## SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	v
LISTA DE SIGLAS.....	vi
RESUMO.....	vii
1. INTRODUÇÃO .....	1
1.1 OBJETIVO GERAL.....	2
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	3
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	4
2.1. O WELFARE STATE MUNDIAL E A DITADURA MILITAR BRASILEIRA: GERANDO COM SUA CRISE UMA OPORTUNIDADE AO TERCEIRO SETOR. ....	4
2.2 REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA OU A ERA DA INFORMAÇÃO: PARADIGMA QUE AFETA OS EMPREGOS NO MUNDO TODO. ....	7
2.3 O TERCEIRO SETOR NUMA VISÃO DE DESENVOLVIMENTO x CRESCIMENTO .....	10
2.4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES SOBRE O TERCEIRO SETOR.....	11
3. HISTÓRICO DO TERCEIRO SETOR.....	14
3.1 HISTÓRICO DO TERCEIRO SETOR NO MUNDO.....	14
3.2 HISTÓRICO DO TERCEIRO SETOR NO BRASIL .....	16
4. O PAPEL, REPRESENTAÇÃO E COLABORAÇÃO DO GOVERNO NO TERCEIRO SETOR BRASILEIRO.....	20
4.1 A TRANSFERÊNCIA DO PAPEL E DAS FUNÇÕES DE CUNHO SOCIAL DO GOVERNO PARA O TERCEIRO SETOR.....	20
4.2 O GOVERNO FHC: GRANDE PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR.....	21
4.3 FORMAS DE FINANCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DE TERCEIRO SETOR PELO GOVERNO.....	22
5. CONFIGURAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS PELO TERCEIRO SETOR NO BRASIL. ....	25
6. CONCLUSÃO .....	29
REFERÊNCIAS.....	31
ANEXOS .....	35

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRAFICO 1 - COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE ENTIDADES BRASILEIRAS SEM FINS LUCRATIVOS.

TABELA 1 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL PELA ÓTICA DO USO - R\$ EM MILHÕES CORRENTES NO PERÍODO DE 2000 A 2007.

TABELA 2 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL PELA ÓTICA DO USO - VALORES CONSTANTES NO PERÍODO DE 2000 A 2007.

## LISTA DE SIGLAS

ADETS - Assessoria e Desenvolvimento para a Excelência do Terceiro Setor  
ANCINE – Agência Nacional do Cinema  
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social  
CNIC - Comissão Nacional de incentivo à Cultura  
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social  
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido  
FAT - Fundo de amparo ao trabalhador  
FICART - Fundos de Investimento Cultural e Artístico  
FGTS – Fundo de garantia por tempo de serviço  
FHC – Fernando Henrique Cardoso  
FNC – Fundo Nacional da Cultura  
GIFE – Grupo de Institutos, Fundações e Empresas  
IBPC - Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
LBA – Legião Brasileira de Assistência  
LDO - Lei das diretrizes orçamentárias  
ONGs – Organizações não governamentais  
OS – Organização Social  
OSCIPs – Organizações da sociedade civil de interesse público  
PIB – Produto Interno Bruto  
PLANFOR - Plano nacional de qualificação do trabalhador  
PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura  
PNP - Programa Nacional de Publicização  
SEC/PR - Secretaria da Cultura da Presidência da República  
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
SESC - Serviço Social do Comércio  
SESI - Serviço Social da Indústria

## RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo mostrar que a principal fonte de recursos (humanos, materiais, financeiros e de infra-estrutura) que viabiliza o funcionamento do Terceiro Setor Brasileiro é o governo, ou, como muitas vezes citado neste trabalho, o Estado.

Nesta monografia analisou-se a expansão das organizações da sociedade civil nas últimas décadas, a expansão das demandas da população por serviços de cunho social (nutrição, habitação, educação, saúde), o modo como o Estado “transferiu” parte da responsabilidade de oferecer estes serviços para as organizações que fazem parte do Terceiro Setor e algumas formas das quais o Estado se utiliza para financiar o trabalho realizado pelo Terceiro Setor no Brasil.

Atualmente o governo constitui, do ponto de vista de recursos aplicados, a principal fonte de receita que viabiliza o funcionamento das organizações do Terceiro Setor no Brasil.

## 1. INTRODUÇÃO

O Terceiro Setor é constituído de organizações sem fins lucrativos (tais como associações, fundações, cooperativas sociais e/ou de geração de emprego e renda e entidades filantrópicas) com preocupações e práticas de cunho social, que atendem as diversas áreas “carentes” da sociedade, produzindo bens e serviços de educação, saúde, nutrição, direitos humanos e ambientalismo, dentre outros.

O Terceiro Setor tem apresentado uma grande expansão no Brasil, principalmente a partir de 1980. Segundo o cadastro geral de empresas do IBGE, são, atualmente no Brasil, mais de 500 mil instituições no Terceiro Setor, que, segundo dados do ADETS<sup>1</sup>, de 2007, empregam mais ou menos dois milhões de pessoas e atendem por volta de 6% de toda a população do país, movimentando assim cerca de 1,2% do PIB brasileiro.

O mapeamento das Fundações Privadas e Associações sem fins lucrativos, apresentado em Agosto de 2008, mostrou que grande parte destas organizações do Terceiro Setor estão concentradas no Sudeste do país, esta distribuição da localização do Terceiro Setor tem muito a ver com a distribuição da população brasileira que está muito concentrada na região Sudeste.

A expansão do Terceiro Setor no Brasil está altamente relacionada a um contexto de grave crise econômica e crise do Estado, que levaram o governo a transferir para as organizações da sociedade civil muitos dos serviços de atendimento às necessidades sociais.

Para que consiga cumprir com sua missão de atendimento às necessidades de cunho social, as organizações do Terceiro Setor precisam e podem captar recursos de diversas formas (tais como renda gerada através da venda de bens e serviços, doações privadas, realização de projetos, etc), sendo que a principal fonte de captação de recursos destas organizações tem sido o próprio governo.

Este trabalho tem um caráter histórico e procura mostrar como e quando o Terceiro Setor passou a ter a função de prestar serviços de assistência social.

Procura também mostrar que o governo financia grande parte dos recursos (humanos, materiais, financeiros e de infra - estrutura) hoje utilizados por este setor,

---

<sup>1</sup> ADETS – é uma organização que visa apoiar e orientar as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, primando pela melhoria contínua destas organizações.

e o porquê de o governo ser hoje, no Brasil, a principal fonte que viabiliza o funcionamento das organizações do Terceiro Setor.

O capítulo 2 deste trabalho tem como objetivo mostrar algumas teorias sobre como e porque a função de atendimento as necessidades sociais, que em princípio seriam de responsabilidade do governo, passaram a ser de responsabilidade das organizações que fazem parte do Terceiro Setor. Este capítulo também procura mostrar o porquê da grande expansão da demanda por serviços de cunho social e faz uma conceituação do Terceiro Setor, de quais organizações fazem parte deste setor e o que são cada uma delas.

O capítulo 3 tem como objetivo a realização de uma abordagem histórica do Terceiro Setor no mundo e no Brasil.

O capítulo 4 apresenta o papel do governo perante o Terceiro Setor no Brasil. Este capítulo aborda a transferência de algumas funções do Estado para as organizações civis, o que, para MONTAÑO (2002), é uma forma de terceirização dos serviços de atendimento e seguridade social. O capítulo 4 mostra também algumas parcerias realizadas entre Estado e Terceiro Setor no Brasil e os meios de que o governo se utiliza para beneficiar / financiar as organizações que fazem parte do Terceiro Setor brasileiro.

E finalmente, o capítulo 5 procura fazer uma configuração dos recursos que são captados pelo Terceiro Setor no Brasil apresentando dados de pesquisas realizadas. Este capítulo aponta na direção de que realmente a principal fonte de recursos que viabiliza o funcionamento das organizações que fazem parte do Terceiro Setor no Brasil é o governo.

## 1.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo desta monografia é demonstrar que atualmente o governo é a principal fonte de recursos (humanos, materiais, financeiros e de infra – estrutura) e do volume de recursos aplicados, que viabiliza o funcionamento do Terceiro Setor no Brasil.

## 1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Esta monografia tem como objetivos específicos:

- Apontar como e porque ocorreu uma grande expansão na demanda da população por serviços sociais (tais como nutrição, habitação, saúde, educação, etc).
- Mostrar quando as organizações do Terceiro Setor passaram a assumir as funções de atendimento às necessidades sociais da população.
- Mostrar como o governo se tornou a principal fonte de recurso que viabiliza o funcionamento do Terceiro Setor no Brasil.
- Apresentar os meios que o governo brasileiro se utiliza para o financiamento das organizações que fazem parte do Terceiro Setor.
- Apresentar a configuração dos recursos captados pelo Terceiro Setor no Brasil.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão apresentadas algumas visões sobre o aumento da demanda da população mundial e brasileira por serviços de necessidade básica (tais como nutrição, educação, saúde e habitação) e sobre a inserção do Terceiro Setor como parceiro do Estado no atendimento destas necessidades.

O referencial teórico será dividido em três partes: a primeira apresentará uma visão do Estado de Bem Estar Social mundial e a visão das políticas adotadas nos governos militares no período de 1964 a 1985 no Brasil, a crise econômica oriunda da adoção destas políticas, e a proposta de reestruturação do Estado para enfrentar o contexto derivado daquela crise. A segunda parte apresentará as conseqüências da Revolução Tecnológica, também conhecida como Terceira Revolução Industrial, e as prováveis soluções para os problemas por ela causados. E a terceira parte, procurará mostrar como o trabalho realizado pelo Terceiro Setor pode influenciar na busca pelo desenvolvimento das nações.

### 2.1. O *WELFARE STATE* MUNDIAL E A DITADURA MILITAR BRASILEIRA: GERANDO COM SUA CRISE UMA OPORTUNIDADE AO TERCEIRO SETOR.

Segundo REZENDE (2001) diversos fatores foram determinantes para o surgimento do *Welfare State* (Estado de Bem Estar Social) tais como a Grande Depressão ocorrida no período de 1873 à 1929, a Primeira Guerra Mundial, a Revolução Russa de 1917 e a Segunda Guerra Mundial. Como tentativa de evitar novas depressões econômicas mundiais, o *Welfare State* se caracterizou pela aplicação de políticas públicas que assegurassem o atendimento das necessidades sociais (tais como nutrição, emprego, educação, saúde) por meio de práticas assistencialistas, aumento dos gastos do governo e criação de políticas de geração de emprego e renda.

Segundo DRAIBE & HENRIQUE (1988), o *Welfare State* também se caracteriza pela centralização dos processos decisórios e dos mecanismos estatais de poder, característica esta que reflete um certo grau de autoritarismo presente na imposição das políticas. Algumas das primeiras iniciativas na tentativa da consolidação *Welfare State* foram motivadas no sentido de controlar uma possível

“revolta” da crescente população carente da época, ou seja, as primeiras motivações do *Welfare State* se deram no sentido de inviabilizar a democracia.

As políticas assistencialistas demandavam do Estado altos gastos públicos (culminando em altos déficits para os países em desenvolvimento). O grande volume de recursos aplicados em políticas sociais, segundo MARTINE (1989, p.100), estimulou a participação da ***iniciativa privada com fins lucrativos***:

“Os recursos que circulavam pela área social passaram a ser estreitamente articulados com a política econômica, sendo subordinados, em várias áreas ao critério da racionalidade econômica. A iniciativa privada foi, assim, estimulada a assumir importantes fatias dos setores de habitação, educação, saúde, previdência e alimentação”.

Interessados nestes recursos a iniciativa privada, com fins lucrativos, passou a assumir parte destas políticas públicas, por exemplo, construindo escolas e hospitais e posteriormente cobrando pelos serviços oferecidos.

MARTINE (1989, p.107) ainda diz que esta privatização da política social gerou ineficácia no atendimento às necessidades sociais:

“Em razão de sua maior capacidade de mobilização política e, portanto, de influenciar as decisões do poder público, esses estratos conseguiram orientar as políticas sociais de modo a atender seus interesses políticos e particulares, produzindo ações ineficazes, ineficientes e regressivas”.

Como as instituições privadas, com fins lucrativos, passaram a deter os recursos que eram destinados à área social, pois houve uma privatização das políticas sociais, elas passaram a destinar estes recursos somente a programas que atendiam a seus interesses particulares (e em geral o interesse particular destas instituições privadas é o lucro), assim as principais necessidades da sociedade civil foram sendo negligenciadas e a política social feita pela iniciativa privada, ineficaz.

Quase no final dos anos 1980 o mundo passava por uma crise de aceleração inflacionária, desorganização do sistema financeiro e elevadas taxas de desemprego, geradas pela elevação da conta-petróleo nos orçamentos públicos, esta crise levou a um conflito entre política econômica e política social, e abalou o consenso quanto à possibilidade de se assegurar o crescimento econômico conjugado com a tentativa de eliminar as desigualdades e injustiças sociais.

Esta crise econômica abalou as bases de financiamento dos gastos sociais e juntamente com a transferência de alguns serviços do Estado para o âmbito privado

(com finalidades lucrativas) diminuiu a crença na capacidade de gerenciamento do Estado às necessidades sociais. Foi então que se deu a crise do *Welfare State* no mundo.

O Estado de Bem Estar Social não chegou a se consolidar no Brasil, mas o período militar teve características semelhantes às do *Welfare State* internacional, sendo que a principal semelhança foi a centralização do poder e das decisões do Estado, o intervencionismo e o alto grau de autoritarismo.

O governo militar buscou o crescimento do país, no período do Milagre Econômico (de 1969 a 1973) o PIB brasileiro crescia a uma taxa de quase 12% ao ano, mas este crescimento não estava nem um pouco vinculado à distribuição de renda justa e equilibrada. A inflação atingia taxas crescentes e este crescimento da economia se deu às custas de um grande aumento da dívida externa. Muito embora tais investimentos feitos com os empréstimos estrangeiros, em geral em infraestrutura, geraram muitos empregos à população.

A partir da década de 1980, na qual se encerrou o período militar e se buscaram alternativas à crise do petróleo e a recessão mundial, o Estado priorizou as negociações da dívida externa, o resgate da dívida pública e o programa de reforma administrativa, que teria por finalidade reduzir o tamanho do Estado e redefinir suas funções, o que levou a cortes drásticos no seu orçamento, neste período, as reformas de base foram totalmente deixadas de lado. Segundo FAGNANI (1997) foi aí que o governo federal subitamente “lavou as mãos” quanto a sua responsabilidade em uma série de programas de assistência social.

As necessidades sociais eram ilimitadas e crescentes, o que fez o governo realizar parcerias com as associações e/ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos para o atendimento das necessidades sociais, e foi neste momento que estas organizações, hoje identificadas como parte do Terceiro Setor, passaram a ter no Estado uma oportunidade de captação de recursos.

## 2.2 REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA OU A ERA DA INFORMAÇÃO: PARADIGMA QUE AFETA OS EMPREGOS NO MUNDO TODO.

A Terceira Revolução econômica, que será exposta tendo por base o livro “O fim dos empregos” de JEREMY RIFKIN (1995), vivida pelos países do século XX em diante, tem como paradigma os avanços tecnológicos nas comunicações entre as pessoas, empresas e países. Todavia, as inovações tecnológicas acabam por afetar a vida de trabalhadores e suas famílias, reduzindo o trabalho em várias áreas, aumentando o número de desempregados e pressionando por políticas assistenciais, típicas do *Welfare State*.

A revolução tecnológica, ou a era da informação, é entendida por muitos como a Terceira Revolução Industrial, e que tem como principal característica a substituição da inteligência e da habilidade humanas pela inteligência e habilidade técnicas artificiais.

Segundo RIFKIN (1995), o trabalho humano está sendo sistematicamente eliminado do processo de produção. À medida que ocorre a evolução tecnológica, o trabalho humano vai deixando de ser necessário, e isto conduz as sociedades a um elevado nível de desemprego da força de trabalho humana.

Cada vez mais máquinas e computadores estão substituindo a força de trabalho e a inteligência humana, os processos produtivos estão ficando cada vez mais complexos e necessitando cada vez menos de pessoas (trabalhadores), os empregos que restam são aqueles que exigem grande especialização.

MARX (1983), já dizia em sua obra “O Capital” que os produtores procuram continuamente reduzir seus custos com mão de obra e substituir trabalhadores por bens de capital. Fazendo isto, os capitalistas passam a criar uma grande massa de desempregados.

Esta revolução tecnológica tem reflexos tanto nos centros urbanos, onde máquinas substituem pessoas dentro das indústrias e no setor terciário, como no campo, onde os processos agrícolas se modificaram e são necessários menos trabalhadores para executarem as funções nas unidades produtivas, em especial naquelas que operam em larga escala e com enormes ganhos de produtividade. Esta situação de substituição de mão de obra, e conseqüente desemprego, vem se agravando tanto nas áreas urbanas como nas rurais.

Com o crescente desemprego, o número de pessoas empobrecidas cresceu muito, bem como os índices de criminalidade, violência, baixos índices de qualidade educacional e pessoas que vivem em condições sub-humanas nas periferias das grandes cidades (favelas).

Todos estes problemas, gerados principalmente pelo crescimento do desemprego, precisam ser enfrentados pela sociedade. Como diz RIFKIN (1995, p.240), “os trabalhadores afetados pela reengenharia da economia global precisarão ser aconselhados e cuidados”, pois já que esta reengenharia gera desemprego os “trabalhadores desempregados” passarão a não poder mais pagar por serviços como educação, saúde e alimentação, e então procurarão por algum tipo de organização que os atenda nestas necessidades.

RIFKIN (1995) ainda diz que, a organização que as pessoas procurarão serão aquelas formadas no chamado Terceiro Setor, pois é este o setor que vem, nas últimas décadas, suprimindo às necessidades da sociedade civil, assim será necessário que, até mesmo o governo, dê mais atenção às organizações do Terceiro Setor. Como bem cita RIFKIN (1995, p.240):

“a diminuição da massa de emprego na economia do mercado formal e a redução dos gastos do governo no setor público, exigirão que se dê mais atenção ao terceiro setor: a economia de não mercado. É ao terceiro setor – a economia social – que as pessoas irão voltar-se no próximo século, para ajudar a administrar necessidades pessoais e sociais”

RIFKIN (1995, p.261) diz também que “os governos estão menos dispostos a assumir gastos públicos e programas de obras públicas ambiciosos para criar empregos”, pois estão tolhidos por grandes dívidas e déficits em seus orçamentos e “os governos centrais estão recuando suas tarefas tradicionais de garantir mercado, diminuindo seu poder para promover o bem-estar de seus próprios cidadãos”, isto devido a crescente industrialização dos países.

Com a falta ao atendimento de necessidades básicas e não podendo mais recorrer aos governos, a população terá de recorrer a algum outro meio, e é aí, que segundo RIFKIN (1995, p.262) surge o terceiro setor:

“Outra alternativa esta disponível – uma que poderia ajudar a prover um respaldo contra os duros golpes impostos pelas inevitáveis forças tecnológicas da Terceira Revolução Industrial. Com os empregados tendo mais tempo livre a sua disposição e os desempregados tendo mais tempo ocioso em suas mãos, a oportunidade existe para

aproveitar a mão - de- obra inaproveitada de milhões de pessoas para tarefas construtivas fora dos setores público e privado. Os talentos e energia dos empregados, bem como dos desempregados – aqueles com horas livres e aqueles com horas ociosas – poderiam ser eficazmente direcionadas na reconstrução de milhares de comunidades locais e na criação de uma terceira força que floresça independente do mercado e do setor público”.

Esta criação de uma terceira força se justifica pois além de as pessoas procurarem alocar seu tempo em alguma atividade, em geral, elas possuem uma tendência natural de ajudar àqueles que precisam, podendo, desta forma, realizar trabalhos voluntários .

Neste sentido, COELHO (2000) diz que o avanço do capitalismo significou, até um certo ponto, a ampliação das condições para o desenvolvimento do Terceiro Setor. Essa afirmação está baseada no fato de que o capitalismo criou tempo de lazer (ou melhor dizendo, tempo ocioso, livre), ingrediente necessário para o desenvolvimento das atividades voluntárias, que se forem estimuladas podem ser revertidas em favor do Terceiro Setor e da sua clientela-alvo.

Voltando as questões de crescentes índices de criminalidade e necessidade de atendimento aos anseios básicos da população (nutrição, saúde, educação e habitação), uma das opções do governo para resolver estes problemas será, segundo RIFKIN (1995) financiar formas alternativas de trabalho no Terceiro Setor.

RIFKIN (1995, p.290) também diz que:

“com organizações comunitárias e grupos sem fins lucrativos assumindo maior responsabilidade pelo atendimento às necessidades, tradicionalmente administradas pelo governo, mais dinheiro de impostos poderia ser liberado para prover rendas e treinamento em serviços comunitários”.

O governo não pode simplesmente “fechar os olhos” para os problemas da sociedade civil, sendo assim ele precisa de alguma forma contribuir para o atendimento das necessidades básicas, uma destas formas seria a contribuição através da destinação de dinheiro arrecadado por impostos para as organizações sem fins lucrativos, já que originalmente o dinheiro recebido de impostos deveria servir para a melhoria da vida da sociedade civil, ou poderia também, conceder para estas organizações isenções de impostos.

Ainda falando de impostos, o governo pode também, com intuito de incentivo às doações, conceder isenções às pessoas, empresas e/ou instituições que ajudem no financiamento das organizações que fazem parte do Terceiro Setor.

### 2.3 O TERCEIRO SETOR NUMA VISÃO DE DESENVOLVIMENTO x CRESCIMENTO

AMARTYA SEN (2000) em seu livro “Desenvolvimento como liberdade”, diz que o desenvolvimento não pode ser alcançado sem que haja expansão das liberdades dos indivíduos, e coloca esta liberdade como tendo vários aspectos, entre eles, acesso à alimentação básica para a sobrevivência, educação/qualificação, habitação, cultura, segurança, etc.

Para SEN (2000, p.140), liberdade se relaciona “em especial a necessidade da discussão aberta dos problemas sociais e das vantagens das atividades em grupo para ocasionar mudanças sociais significativas”, pois quando as discussões são abertas e as atividades são realizadas em grupo o conhecimento se torna mais acessível, e isto amplia a liberdade.

Estas atividades em grupo podem ser geradas por serviços voluntários (sobre os quais já citamos anteriormente a visão de RIFKIN), assim é preciso levar em conta, segundo SEN (2000, p.140) “as liberdades provenientes da operação de outras instituições (não ligadas ao mercado)”, ou seja, para que exista o serviço voluntário é importante que as instituições (não ligadas ao mercado), como as organizações que fazem parte do Terceiro Setor, também desfrutem de liberdade para que possam alocar da melhor maneira possível o trabalho voluntário.

O governo tem se preocupado cada vez mais com o crescimento econômico, o que também pode ser importante para o desenvolvimento, mas do ponto de vista de SEN (2000) não é o ponto essencial para o desenvolvimento.

Levando em conta este crescimento, os governos preocupam-se cada vez mais com déficits em seus orçamentos e com o controle da inflação (um exemplo disto é a implementação do plano de metas de Inflação no Brasil em 1999), mas além de crescer é preciso desenvolver e segundo SEN (2000) o desenvolvimento depende de questões como maior acesso à alimentação básica, educação de qualidade, habitação. Porém, sabe-se que para oferecer estes serviços à população, o governo precisa despender muitos recursos e dar mais atenção a estas questões.

Assim, o Estado se encontra em um “*trade off*”: ou dá atenção às questões de crescimento, ou dá atenção às questões de desenvolvimento. Com o fim do *Welfare State* e a crise de financiamento e do crescimento (com endividamento) o

Estado optou por tratar do setor externo da economia nacional, deixando “de lado” questões de cunho social.

Por conta desta opção do Estado pelo crescimento, as políticas e as estratégias engendradas levaram ao aumento dos problemas sociais. Segundo SEN (2000, p.322): “o comprometimento social com a liberdade individual não precisa atuar apenas por meio do Estado, deve envolver também outras instituições: organizações políticas e sociais, disposição de base comunitária, instituições não governamentais de vários tipos”, pois estas “outras instituições” vêm se mostrando muito aptas em promover a expansão de liberdades da sociedade civil.

Para SEN (2000), as soluções dos problemas relacionados ao desenvolvimento certamente irão requerer a ação de instituições que levem a sociedade para além da economia de mercado capitalista.

#### 2.4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES SOBRE O TERCEIRO SETOR

Segundo COELHO (2000), o termo Terceiro Setor é uma denominação que foi utilizada pela primeira vez na década de 1970, pelos estudiosos norte americanos, para quem o mercado é o primeiro setor, o governo é o segundo setor e as organizações que possuem características entre os dois setores é o Terceiro Setor.

As principais características destas organizações denominadas de Terceiro Setor, são que elas não visam lucro (não existe divisão de lucros entre seus dirigentes, conselheiros ou associados), procuram atender as necessidades coletivas e são comprometidas com melhores condições de vida da população e democracia do país. Mesmo não visando lucro, estas organizações precisam ser economicamente eficientes para conseguirem realizar os serviços aos quais se dispõem e é daí que advém a necessidade do Terceiro Setor de captar recursos.

Para PEREIRA & GRAU (1999, p. 16), “a expressão “Terceiro Setor” pode considerar-se também adequada na medida em que sugere uma terceira forma de propriedade entre a privada e a estatal”.

Apesar de as instituições que compõem o Terceiro Setor não fazerem parte nem da propriedade privada nem da estatal, é, em geral, a estas duas esferas que elas recorrem para captar seus recursos.

Pode-se também definir o Terceiro Setor como sendo um conjunto de organismos, organizações ou instituições dotadas de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil, visando seu aperfeiçoamento.

Fazem parte do Terceiro Setor algumas instituições ou organizações sem fins lucrativos, tais como fundações privadas e associações civis. É importante, para melhor entendimento da pesquisa, se ter idéia do que são estas organizações:

- *Associações*: segundo CAMARGO (2002, p.35):

“associação é a congregação de certo número de pessoas que expõem em comum, conhecimentos e serviços voltados a um mesmo ideal e movidos por um mesmo objetivo, seja a associação econômica ou não, com capital ou sem, mas jamais com intuito lucrativo”.

- *Fundações*: segundo CAMARGO (2002, p.37) fundação é “o patrimônio e a vontade de destinar bens para uma idéia filantrópica”.

Dado que no Brasil outros conceitos se apresentam relacionados ao Terceiro Setor, serão estes conceitos também apresentados, para finalidades elucidativas.

- *Cooperativas sociais e/ou de geração de emprego e renda*: CAMARGO (2002, p.47) define cooperativa como sendo “uma associação autônoma de pessoas que se unem voluntariamente, para satisfazer aspirações econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de criação de uma sociedade democrática e coletiva”.
- *ONGs*: são organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e com finalidade pública, que desenvolvem ações de apoio às populações.
- *OSCIPs – Organizações da sociedade civil de interesse público*: é uma qualificação concedida pelo Ministério da Justiça à instituições constituídas na forma de associações civis ou fundações privadas sem fins lucrativos e que realizam alguns tipos de atividades para a sociedade, discriminadas no artigo da Lei 9790/99 (descrita no anexo 2). Com esta qualificação as organizações passam a ser consideradas preferenciais na contratação de termos de parceria com órgãos de governo afetos à sua área de atuação, para a realização de programas, projetos ou ações de interesse social podendo esta escolha ser feita mediante concurso público de projetos. Esta

qualificação ainda lhes permite receber doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas que por sua vez podem se beneficiar de isenções previstas na Lei do Imposto de Renda, equiparando-as com as organizações consideradas de Utilidade Pública Federal.

- *Entidade filantrópica*: é como são conhecidas associações civis ou fundações privadas sem fins lucrativos, criadas com o propósito de produzir bens e serviços dedicados a: assistir à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, promovendo ainda a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e integração ao mercado de trabalho. Para ser reconhecida como entidade filantrópica pelos órgãos públicos, a organização precisa comprovar ter desenvolvido, pelo período mínimo de três anos, atividades em prol aos mais desprovidos, sem distribuir lucros. O título que lhe confere este reconhecimento denomina-se CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social. Sendo reconhecida pelo estado como filantrópica, a entidade passa a usufruir da isenção da cota patronal incidente sobre sua folha de pagamentos além de ficar imune a tributos na esfera federal.

### 3. HISTÓRICO DO TERCEIRO SETOR

#### 3.1 HISTÓRICO DO TERCEIRO SETOR NO MUNDO

Na era Imperial, as mazelas sociais (tais como pobreza, doenças e velhice) eram tratadas pela igreja, os governantes só interviam em situações catastróficas. Com a crescente demanda de pobres, a Igreja melhor se articulou, criando congregações que tinham como principal objetivo a prestação de serviços de assistência social. Nesta época, a sociedade civil também passou a se articular e no mesmo sentido que a Igreja, criou as confrarias e irmandades<sup>2</sup>.

No início do século XVI, com a reforma Protestante, os governantes tomaram posse dos bens da Igreja, revertendo assim a forma de atendimento às necessidades sociais, que neste momento, pela primeira vez na história, passaram a ser de preocupação do governo.

Segundo BORBA, BORSA & ANDREATTA (2001 p.14), a primeira legislação oficial a respeito da assistência social surgiu na Inglaterra e dizia que “cada município deveria cuidar de seus problemas sociais”.

Com as guerras civis, que vinham ocorrendo pelo mundo no século XVI, aumentou muito o número de miseráveis no mundo, fazendo com que houvesse uma expansão das organizações religiosas e leigas, que tinham como objetivo o atendimento às necessidades sociais, durante este e os próximos séculos.

Segundo BORBA, BORSA & ANDREATTA (2001), o século XVIII teve seu fim, em 1799, com a promulgação da Encíclica “*Rerum Novarum*”, que objetivou “igualdade, uma unidade entre capital e trabalho”, colocando que na sociedade civil, a natureza ordenou que as classes (capital e trabalho) se unam, concordem e se adaptem umas às outras, de modo que se equilibrem, pois sem trabalho não pode haver capital e sem capital não pode haver trabalho; esta foi a primeira grande encíclica social e de grande influência na evolução do pensamento social.

A “*Rerum Novarum*” modelou algumas ações para enfrentar os problemas sociais daquela época, e colocou uma reforma social como sendo o principal instrumento para a resolução de tais problemas.

---

<sup>2</sup> Confrarias e Irmandades: são associações, conjunto de pessoas da mesma categoria, com mesmos interesses.

Devido à Revolução Industrial, ocorrida na segunda metade do século XVIII, houve um crescimento significativo no êxodo rural, ou seja, houve crescimento significativo da população urbana, gerando novos problemas sociais nos grandes centros urbanos, a Revolução Tecnológica, gerou muito desemprego, contribuindo também para a geração de novos problemas sociais, tais como a crescente criminalidade e o aumento das periferias dos grandes centros urbanos, mais conhecidos como “favelas”. Estes novos problemas sociais estimularam a criação de mais organizações sociais preocupadas com o atendimento e assistência à população.

Até a década de 1970, o mundo vivia em um contexto onde predominava o Estado de Bem Estar Social (*Welfare State*), onde o Estado atendia as necessidades básicas da população. Já na década de 1980, os países de tradição capitalista passaram a defender pensamentos Neoliberais, que visavam principalmente ajustes fiscais e abertura comercial, e a defesa de um “Estado Mínimo”, pois o Estado renunciou as suas responsabilidades sociais e diferentemente do “Estado de Bem Estar Social” pretendeu deixar as forças do mercado livres para cumprir seu papel econômico e ainda dar conta das conseqüências de suas ações, em outras palavras, do atendimento das necessidades derivadas da forma do crescimento econômico, que leva ao aumento do desemprego e aumento da concentração da riqueza produzida. Neste momento o *Welfare State* entra em crise e o Estado então decide fazer o mínimo para atender as necessidades básicas da sociedade civil, passando a ser esta uma tarefa da própria sociedade civil; ao Estado restou o cumprimento das tarefas essenciais (cobrar impostos, prestar segurança institucional, manter relações diplomáticas, etc).

A abertura comercial conseqüente dos pensamentos Neoliberais e a globalização dos mercados (que teve um visível crescimento na década de 1980), segundo PEREIRA & GRAU (1999), reduziram a capacidade dos Estados Nacionais de proteger suas empresas e seus trabalhadores. Sem esta proteção do Estado, os trabalhadores perderam também a garantia dos serviços de proteção à sua saúde, educação, nutrição, segurança, etc.

Na década de 1990, devido ao grande aumento da população carente de serviços de necessidade básica, o Estado, tendo redefinido seus papéis, retomou as responsabilidades sobre os serviços sociais, mas o fez de uma maneira diferente:

como já havia previsto RIFKIN (1995), o Estado identificou e reconheceu, na sociedade civil organizada, as organizações que tinham desenvolvido com eficiência e eficácia programas e projetos de atendimento social e ampliou o financiamento destas organizações - o Terceiro Setor - para que estas prosseguissem e ampliassem o escopo de sua atuação na oferta de serviços sociais requeridos pela sociedade civil.

Neste período, o Estado desestatizou alguns serviços de atendimento social, porém estes serviços não deixaram de ter um caráter público, pois “o Estado financia as políticas sociais através de instituições públicas não pertencentes ao Estado nem a esfera privada” PEREIRA & GRAU (1999 p. 52), ou seja, financia as instituições do Terceiro Setor.

### 3.2 HISTÓRICO DO TERCEIRO SETOR NO BRASIL

No Brasil, segundo OLIVEIRA (2003), as “organizações sociais” que não visam lucro, atualmente denominadas de Terceiro Setor, tiveram seu início através dos movimentos da Igreja Católica.

Em 1824 surgiu a primeira Constituição Brasileira, mas a Lei Maior não dava nenhuma ênfase aos problemas sociais. Segundo BORBA, BORSA & ANDREATTA (2001), somente em 1942, na vigência do governo de Getúlio Vargas no Estado Novo, criou-se a primeira instituição de assistência social reconhecida por lei (a LBA), que obtinha parte de seus recursos advindos dos cofres públicos.

Segundo CARDOSO (1994), no período compreendido pela ditadura militar, de 1964 até o início da década de 1980, os movimentos sociais vieram a ocupar um espaço deixado vazio pela ruptura dos instrumentos de participação popular e o aumento das interferências no âmbito político-econômico-social, reduzindo as liberdades individuais e a liberdade de expressão, porém o foco destes movimentos era a luta por democracia.

Segundo GONÇALVES (2005), na década de 1980, os recursos financeiros oriundos da comunidade Européia, que até este momento constituíam a principal fonte de recursos de muitos movimentos contra a ditadura militar no Brasil voltaram-se para o financiamento dos movimentos anticomunistas dos países socialistas do Leste Europeu. Era o contexto de transição para a redemocratização do Brasil. A

redução destas fontes financiadoras, naturalmente leva os movimentos sociais à necessidade de buscar recursos de financiamento de suas atividades de outras fontes.

De sua experiência de enfrentamento ao Estado, passaram para o de estabelecimento de novas relações, fundadas agora em parcerias, ambos, movimentos e instituições sociais de um lado e governo brasileiro de outro, experimentando formas alternativas de relacionamento para apresentar soluções ao agravamento das questões sociais.

A Constituição de 1988 cria a possibilidade de o Estado abrir espaço para a sociedade civil participar da gestão das políticas públicas, ampliando, como citado por SEN (2000), as liberdades dos indivíduos, e possibilitando com isto o desenvolvimento da nação. Foi nesta época que os conselhos de participação política começaram a ser criados (tais como conselho de habitação, de saúde e da criança).

Durante o século XX, foram criadas diversas instituições públicas e privadas que objetivavam atender as necessidades da sociedade civil. É sempre importante destacar o papel desempenhado pelas primeiras organizações da sociedade civil a operarem no Brasil, as Santas Casas de Misericórdia espalhadas pelo país, que representam grande parte dos leitos hospitalares existentes para o atendimento da comunidade carente.

Também devem ser registradas outras organizações que prestam relevante contribuição à sociedade, como é o caso do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizado Industrial, importante órgão de profissionalização dos trabalhadores; o SESI – Serviço Social da Indústria que tem como objetivo a prestação de serviço social aos trabalhadores da indústria, assim como os seus similares na esfera comercial - o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizado Comercial e o SESC – Serviço Social do Comércio, órgão que objetiva a prestação de assistência social aos trabalhadores do comércio.

No Brasil também no século XX surgiram organizações de outras congregações religiosas além da Igreja Católica, com fins filantrópicos, sendo que a partir da década de 1930 apareceriam organizações desvinculadas das comunidades religiosas com intuito de atender carências da sociedade civil, muitas

delas já então ligadas ao Estado, como sindicatos, federações, confederações e algumas ONGs.

Nos anos 1970 os movimentos sociais vinculados à atuação da Igreja Católica, se uniram aos outros movimentos sociais nacionais e estrangeiros, tornando assim a capacidade de mudança social destes movimentos mais ampla, coincidindo com uma grande expansão em outros segmentos associativos importantes como sindicatos, organizações de defesa de direitos, organizações humanitárias no Brasil.

Nas décadas de 1960 e 1970, devido às restrições políticas da ditadura militar e a instabilidade internacional gerada pela crise do petróleo, as organizações sociais foram principalmente responsáveis pela luta das aspirações sociais e políticas da população.

A década de 1980, conhecida no Brasil por “década perdida”, pois foi um período de crise onde houve estagnação do crescimento econômico, desequilíbrio da balança de pagamentos, crescimento da inflação e crescimento das taxas de desemprego (dentre outros problemas), um aumento da pobreza nacional, aumento das áreas periféricas do país (favelas), aumento das taxas de criminalidade e baixos índices de qualidade educacional, ou seja, este foi um período que ocasionou alto crescimento das “mazelas” sociais.

Assim como no resto do mundo na década de 1990 houve uma crescente demanda da sociedade civil por serviços sociais, no Brasil, isto se dá principalmente em virtude dos problemas derivados da crise econômica vivida na “década perdida”. Como o Terceiro Setor já estava realizando, e muito bem, serviços que atendiam as necessidades da população, o governo optou por financiar organizações atuantes neste setor para que elas continuassem realizando este trabalho, de uma forma ainda mais ampla, e com um certo controle do governo sobre estes serviços. É o início de um novo relacionamento entre tais instituições e o governo: parcerias na execução de políticas sociais.

Nesta década houve uma grande expansão no número e no aperfeiçoamento das organizações que fazem parte do Terceiro Setor, e grande parte desta expansão se deve ao financiamento dos governos a estas organizações, mediante celebração de convênios, termos de parceria e contratos de gestão, sendo

estes os principais instrumentos de contratação dos órgãos do governo, em todas as instâncias com as organizações do Terceiro Setor no Brasil.

#### 4. O PAPEL, REPRESENTAÇÃO E COLABORAÇÃO DO GOVERNO NO TERCEIRO SETOR BRASILEIRO.

Para MONTAÑO (2002), o Estado é o principal parceiro das organizações que fazem parte do chamado Terceiro Setor.

Através da experimentação de ações em parceria, governo e organizações da sociedade civil começam a aprender a pensar e agir juntos, identificando o que cada um faz melhor e somando esforços em prol de objetivos de interesse comum.

Grande parte destas organizações tem seus recursos advindos de parcerias com o governo e para MONTAÑO (2002) é o Estado quem escolhe quanto destes recursos irão para uma organização e quanto irão para outra, bem como quais projetos destas organizações serão financiados pelos recursos oferecidos.

##### 4.1 A TRANSFERÊNCIA DO PAPEL E DAS FUNÇÕES DE CUNHO SOCIAL DO GOVERNO PARA O TERCEIRO SETOR.

O papel do Estado, segundo OLIVEIRA (2003), principalmente após a crise do Petróleo dos anos 1970, passou a ser questionado por pensadores liberais que defendiam a redução de seu tamanho pela redução de suas funções.

Segundo OLIVEIRA (2003), por meio da Reforma Administrativa do Estado, o governo brasileiro reordenou suas funções, e transferiu algumas de suas tarefas por meio de privatizações e de despublicizações para outros setores realizarem: empresas lucrativas, quando se tratava de produção de bens e serviços de mercado e organizações do Terceiro Setor, quando se tratava de serviços sociais, como educação, saúde, cultura, desenvolvimento científico e tecnológico, formas alternativas de geração de trabalho e renda, etc.

Segundo OLIVEIRA (2003, p. 37):

“com a diminuição da ação do Estado, seja por qual for o motivo, é crescente o número de questões sociais deixadas para trás. Após um conjunto de reclamações, alguma organização procurará resolver os problemas pendentes; assim outro fará, e outro, após outro, até que o Estado, cada vez mais diminuto, oficialize tais organizações, que minimizam os problemas sociais, como seus colaboradores”.

Serviços de assistência social (tais como nutrição, saúde, educação e habitação) estão previstos na Constituição Brasileira, e por isso o desenvolvimento destas atividades é dever do Estado. Para COELHO (2000), o governo se sente na obrigação de destinar verbas ao Terceiro Setor, pois este desenvolve as atividades de assistência social que deveriam ser atendidos pelo governo.

#### 4.2 O GOVERNO FHC: GRANDE PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR

A administração do Presidente Fernando Henrique Cardoso, de 1995 à 2002, em vista do esgotamento da capacidade financeira do Estado e de sua evidente incapacidade de dar atendimento às necessidades sociais da população desassistida percebeu nas organizações do Terceiro Setor a resposta para esta “crise”.

Uma das formas de viabilizar alguma política social no seu período de governo foi por meio de parcerias com as organizações da sociedade civil, o que pode ser verificado em diversas ações citadas em seu livro “Avança Brasil”, a exemplo de:

- Multiplicação das formas de parceria do governo com a sociedade civil, fortalecendo as experiências bem sucedidas dos conselhos consultivos e das comissões nacionais do âmbito federal entre outras.
- Incentivo a participação comunitária e a solidariedade social em suas múltiplas formas, tanto no controle social das instituições públicas e privadas, como na filantropia e no serviço civil voluntário.
- Criação do FAT, que se destina à qualificação profissional e ao suprimento de linhas de crédito para uma variedade de programas de geração de emprego e renda, desenvolvidos por meio de uma ampla rede de parcerias, que inclui governos estaduais e municipais, bancos oficiais, entidades de empregados e empregadores, bem como organizações não governamentais sem fins lucrativos.
- Estímulo ao engajamento do jovem no serviço social civil voluntário, conjugando a atuação do governo com organizações da sociedade civil. E gerando com isso, recursos humanos para as organizações que fazem parte do Terceiro Setor.

- Estímulo às cooperativas de trabalho (de geração de emprego e renda) e ao crédito para estas cooperativas, principalmente para as que estiverem articuladas aos programas de qualificação, treinamento e intermediação da mão-de-obra.
- Criação do PLANFOR, que nasceu com o objetivo de ser instrumento de elevação da produtividade e da qualidade do trabalho. O PLANFOR conta com a participação de inúmeras entidades, sendo que em 1997, 12% destas entidades eram ONGs.
- Aumento dos recursos repassados às organizações não governamentais sem fins lucrativos, que possuem programas de educação de jovens e adultos.

#### 4.3 FORMAS DE FINANCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DE TERCEIRO SETOR PELO GOVERNO.

Segundo OLIVEIRA (2003), as organizações que fazem parte do terceiro setor muitas vezes têm seus recursos (financeiros) advindos dos cofres públicos.

Em geral, estes recursos são conseguidos através de transferências de recursos públicos destinados a organizações de direito privado sem fins lucrativos, tais como as transferências citadas por SZAZI (2003):

- *Auxílios e contribuições*: destina-se a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa. Define-se como auxílio a transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumidos pela União e somente será concedido a entidade sem finalidade lucrativa e, como contribuição.

A LDO de 2000 manteve apenas os auxílios que tinham como destinatários: entidades que prestam atendimento direto ou gratuito ao público e são voltadas para o ensino especial ou são representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais ou municipais de ensino fundamental, ou mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade; ações de saúde prestadas pelas Santas Casas; e entidades sem fins lucrativos cadastradas no Ministério do Meio Ambiente.

- *Subvenções*: Existem dois tipos de subvenções, as econômicas e as sociais.

As subvenções econômicas são concedidas a empresas públicas ou privadas que têm fins lucrativos.

Já as subvenções sociais são concedidas a empresas públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa que visam à prestação de serviços essenciais a assistência social, médica e educacional.

O artigo 30 da LDO de 2000 limita a concessão de subvenções a entidades que: prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no CNAS; e aquelas que estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

- *Convênios, acordos ou ajustes*: são os meios jurídicos adequados para a execução, em regime de mútua cooperação. A mútua cooperação pressupõe aportes de recursos por ambas as partes, ainda que com predominância de uma delas. A norma não exige que a entidade conveniente realize aporte de recursos financeiros, mas é necessário que a contra partida seja feita com bens, serviços ou tecnologia.
- *Contratos*: o contrato pressupõe, de um lado, o interesse do poder público na aquisição do bem ou serviço e, de outro, o recebimento de uma importância em dinheiro.
- *Contratos de gestão*: estes contratos são exclusivos para entidades qualificadas como organizações sociais, criadas pela Lei de número 9637/98 (descrita no anexo 1). Essa modalidade é na essência, um convênio, pois prevê a destinação de recursos a uma entidade sem fins lucrativos controlada pelo Estado, sem estabelecimento de processo licitatório e com distribuição de atribuições que pressupõe mútua cooperação e interesse recíproco.
- *Termos de parceria*: este instrumento veio ao encontro das necessidades de entidades que desenvolvem projetos em conjunto com o Estado e que se viam espremidas pelos entraves burocráticos e pelas restrições operacionais dos convênios. Esse veículo contratual é de uso exclusivo das entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), criadas pela Lei de número 9790/99 (descrita no anexo 2).

- *Concessão de títulos e registros*: os títulos e registros são concedidos pelo governo visando reconhecer o trabalho desenvolvido pelas organizações civis, em geral de assistência social. Estes títulos e registros proporcionam as organizações civis benefícios como imunidade ou isenção tributária e possibilidade de recebimento de recursos públicos através dos já citados convênios, contratos e subvenções sociais, que são firmados pelas Leis de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.

Segundo o Manual de procedimentos contábeis para fundações e entidades de Interesse Social, o governo concede também às organizações sem fins lucrativos e que desempenham ações de atendimento às necessidades da população, outros benefícios como:

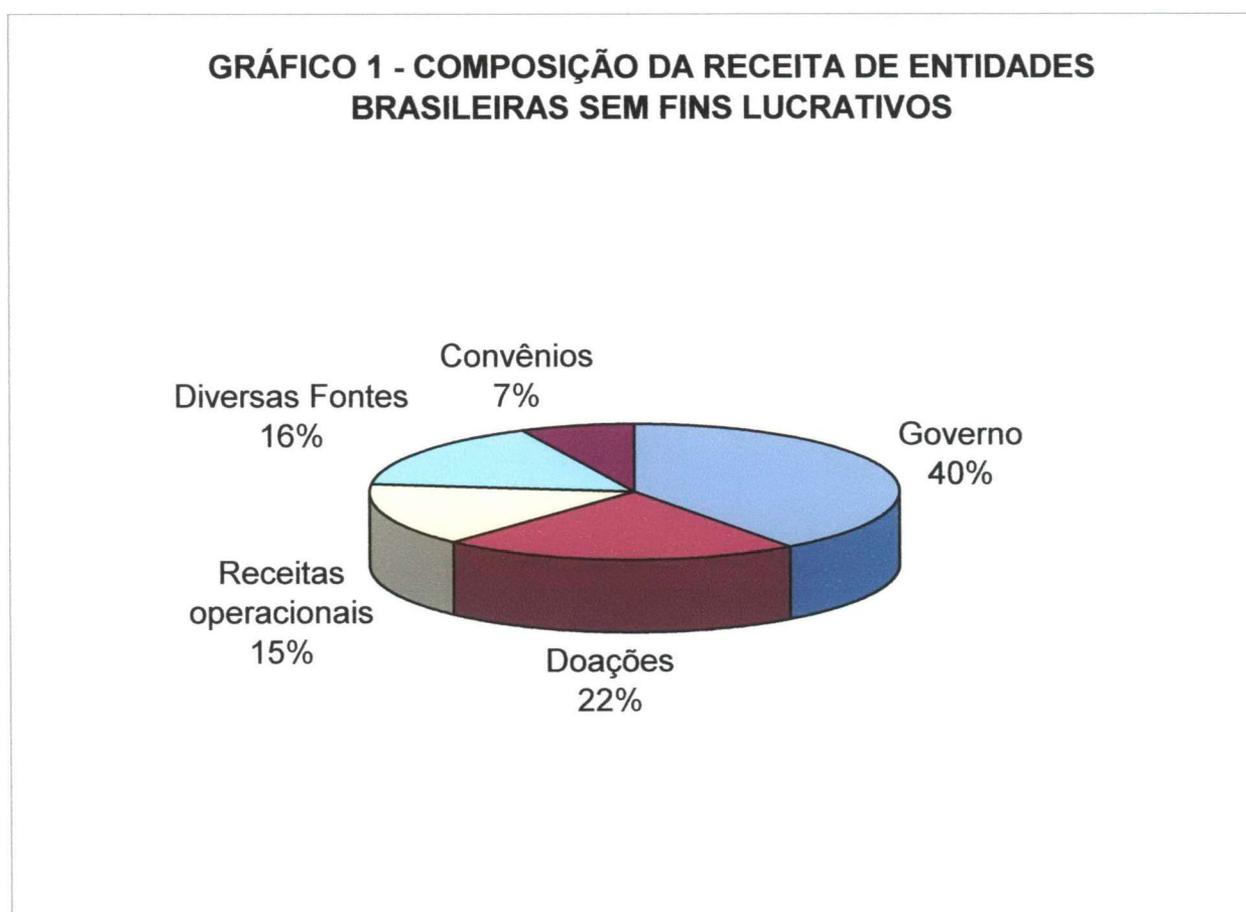
- *Imunidade*: A imunidade decorre de norma constitucional, que impõe vedações de diversas naturezas ao poder público, no que diz respeito a instituição, majoração, tratamento desigual, cobrança de tributos, entre outras limitações. Os impostos abrangidos pela imunidade, são aqueles relativos à patrimônio, renda e serviços, conforme descrito na Constituição Federal de 1988, artigo 150 (descrito no anexo 3).
- *Isenção*: A isenção é a inexigibilidade temporária do tributo, devido a previsão em lei. As isenções podem alcançar todos os tipos de tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais).

Outra forma de ajuda do governo ao Terceiro Setor, como já dizia RIFKIN (1995), é o incentivo de doações através de deduções do imposto de renda. Muitas pessoas físicas e jurídicas fazem doações às organizações do Terceiro Setor, pois terão estas doações deduzidas de seu imposto de renda. Atualmente, estas deduções do imposto são restritas à doações a organizações registradas nos Conselhos Municipal ou Estadual da Criança e do Adolescente, que cumprem as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente; à doações a projetos inscritos e aprovados no Ministério da Cultura e inseridos nas previsões da Lei Rouanet, ou também conhecida com Lei de Incentivo à Cultura; e à doações à Lei do Audiovisual.

## 5. CONFIGURAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS PELO TERCEIRO SETOR NO BRASIL.

Segundo COELHO (2000), 63% das organizações do Terceiro Setor brasileiro tem seus recursos advindos de verbas governamentais, sendo que para 20% destas organizações a totalidade de seus recursos (financeiros, humanos e de infra-estrutura) são advindos do governo.

COELHO (2000) apresenta a composição da receita das entidades brasileiras pesquisadas no ano de 1994, que pode ser melhor visualizada no gráfico 1, onde 40% da receita das entidades advêm do governo, 22% são conseguidas através de doações, 15% são receitas operacionais<sup>3</sup>, 16% são de diversas fontes<sup>4</sup> de recursos e 7% são advindas de convênios.



FONTE: COELHO, SIMONE C. T.

<sup>3</sup> Para COELHO (2000), são consideradas receitas operacionais aquelas referentes às contribuições de sócios e eventuais taxas cobradas pelos serviços.

<sup>4</sup> Por diversas fontes, segundo COELHO (2000), entende-se aquelas obtidas através de eventos como quermesses, bazares e bingos.

COELHO (2000) também aponta que 30% das verbas do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções são destinados para a Assembléia Legislativa, para que os deputados indiquem entidades que serão beneficiadas com esta verba.

COELHO (2000), ainda mostra que a quantidade de doações recebidas pelas entidades sem fins lucrativos aumentou em torno de três vezes da década de 1980 para a década de 1990. Grande parte deste aumento se deve ao fato do incentivo dos governos a estas doações através das deduções do imposto de renda.

Segundo dados do IBGE, do ano de 2006, a principal organização com a qual as entidades de assistência social sem fins lucrativos articulam suas parcerias são as organizações governamentais (dentre elas os órgãos do poder executivo vêm em primeiro lugar, os órgãos do poder judiciário em segundo lugar e em terceiro lugar os órgãos do poder legislativo). Os dados desta mesma pesquisa mostram que mais da metade das organizações de assistência social sem fins lucrativos se beneficiam de isenções e/ou imunidades tributárias.

Estes dados ainda mostram que os órgãos públicos são os que concedem maiores benefícios a estas entidades no que diz respeito ao fornecimento/pagamento de água, luz, telefone, aluguel ou cessão imobiliária e cessão de recursos humanos. São também os órgãos públicos os maiores fornecedores de materiais didáticos e alimentos às organizações sem fins lucrativos.

Esta pesquisa do IBGE aponta no sentido de que a maior parte dos benefícios (financeiros, humanos e de infra-estrutura) recebidos pelas entidades de assistência social sem fins lucrativos são concedidos pelo governo.

Dados do GIFE, apresentados por MENEGHETTI (1998), também apontam que a principal fonte de recursos das organizações do terceiro setor no Brasil é de origem governamental. Estes dados mostram que, entre as fundações latino-americanas a fonte de recursos predominante é oriunda de órgãos governamentais, juntamente com valores doados por organizações privadas estrangeiras, em segundo estão as transferências de fundações corporativas subconvencionais e por último estão os valores derivados de atividade econômica da instituição.

As despesas primárias do governo, apresentadas pela Secretaria de Orçamento Federal, mostram, conforme apresentado na tabela 1, que o governo vem transferindo milhões de reais às instituições sem fins lucrativos, só no ano de 2007, transferiu R\$ 2.390,7 milhões às Instituições Privadas sem fins lucrativos,

além do que, neste mesmo ano, foram também realizados subsídios e subvenções econômicas no montante de R\$ 5201,4 milhões ao setor privado, e as instituições sem fins lucrativos, que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no CNAS e/ou aquelas que estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, também se beneficiam destas subvenções.

**TABELA 1 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL PELA ÓTICA DO USO - R\$ EM MILHÕES CORRENTES NO PERÍODO DE 2000 A 2007.**<sup>5</sup>

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1. Transferências ao Setor Privado	2.580,10	3.640,40	3.474,30	4.068,40	3.998,90	6.036,30	6.760,50	7.592,00
1.1 Subsídios e Subvenções Econômicas	1.710,20	2.361,20	2.121,80	2.599,40	2.556,70	3.801,50	4.745,40	5.201,40
1.2 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.	869,9	1.279,20	1.352,50	1.469,10	1.442,10	2.234,80	2.015,10	2.390,70

FONTE: SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

A tabela 2 apresenta as despesas primárias do governo de 2000 à 2007 em valores constantes. Analisando esta tabela, pode-se perceber que do ano de 2000 para 2007 houve um aumento de 80% dos gastos do governo com transferências ao setor privado, este aumento dos gastos do governo também é muito significativo no que diz respeito as transferências à instituições privadas sem fins lucrativos sendo ele no montante de 70%.

<sup>5</sup> A Secretaria de Orçamento Federal e o Ministério do Planejamento passaram a divulgar os dados referentes as despesas primárias do governo central pela ótica de uso somente após o ano de 2000.

**TABELA 2 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL PELA ÓTICA DO USO - VALORES CONSTANTES NO PERÍODO DE 2000 A 2007 (VALORES DEFLACIONADOS).<sup>6</sup>**

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1. Transferências ao Setor Privado	2580,10	3402,24	2871,32	3082,19	2816,05	4024,20	4389,94	4715,59
1.1 Subsídios e Subvenções Econômicas	1710,20	2206,73	1753,55	1969,24	1800,49	2534,33	3081,43	3230,68
1.2 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.	869,9	1195,51	1117,77	1112,95	1015,56	1489,87	1308,51	1484,91

FONTE: AUTORIA PRÓPRIA – VALORES DEFLACIONADOS PELO IPCA

Os dados recolhidos da publicação de SIMONE COELHO, do IBGE, do GIFE e da SECRETARIA DO ORÇAMENTO FEDERAL, apontam todos no mesmo sentido de que a maior parte dos recursos financeiros, materiais e de infra-estrutura captados pelas organizações que fazem parte do Terceiro Setor, são advindos do Governo.

<sup>6</sup> O índice utilizado para deflacionar os dados foi o IPCA, disponibilizado pelo IPEADATA.

## 6. CONCLUSÃO

Nas últimas décadas aumentou em todo mundo o número de pessoas pobres e famintas, vivendo em condições sub-humanas nas periferias das grandes cidades, os índices de criminalidade enquanto decaíam os indicadores de qualidade da educação, isto ocorreu devido a crise do *Welfare State* e ao contínuo crescimento da Era da Informação ou a chamada Revolução Tecnológica. Com intuito de dar atendimento às necessidades da coletividade premida por tais adversidades, se fortalecem e se multiplicam, tanto no exterior quanto no Brasil, as organizações do determinado Terceiro Setor, as sem fins lucrativos de natureza jurídica privada e de intuito público. No Brasil, este fato é bastante perceptível a partir da década de 1980.

A crise do *Welfare State* e a era da globalização levou ao questionamento do papel e do tamanho do Estado, o qual foi levado a descentralizar e reduzir suas funções e presença nas áreas econômicas e sociais, passando a ser mais regulador e menos patrimonialista. Na formulação e execução das políticas públicas, o Estado percebeu que a parceria com organizações do Terceiro Setor era de grande valia e optou por financiar o trabalho realizado por estas organizações para poder ampliar o escopo da ação pública, inclusive, em alguns casos, transferindo a atribuição antes estatal para a esfera privada não lucrativa.

No Brasil, a parceria entre Terceiro Setor e Estado se intensificou com o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, na década de 1990, que percebeu nas organizações do Terceiro Setor uma forma de responder com maior eficiência à reconhecida incapacidade do Estado de dar atendimento às necessidades sociais da população desassistida.

Mais da metade das organizações do Terceiro Setor brasileiro desfrutam de verbas advindas do governo, sendo que para algumas delas esta é a sua única fonte de recursos.

Grande parte das verbas com as quais operam as organizações do Terceiro Setor são advindas do governo, verbas estas que podem ser concedidas através de parcerias, convênios, auxílios, imunidades, isenções tributárias e ainda, através do incentivo às doações de pessoas físicas e jurídicas deduzindo-se estas do imposto de renda devido ao Estado e que deixa de ser recolhido impactando sobre a receita tributária e orçamentária do setor público federal.

Dados do IBGE comprovam que as principais organizações com as quais o Terceiro Setor realiza parcerias são as organizações governamentais, comprovam também, indo ao encontro de dados do GIFE e dados do orçamento do governo brasileiro, que o governo constitui, do ponto de vista de recursos aplicados, a principal fonte de receita que viabiliza o funcionamento das organizações do Terceiro Setor no Brasil, o que confirma a hipótese central desta pesquisa.

## REFERÊNCIAS

BORBA, E.R.L; BORSA, L.R & ANDREATTA, R. (2001). *Terceiro Setor, responsabilidade social e voluntariado*. 20a ed. Curitiba: CDD

CAMARGO, M.F ; SUZUKI F.M ; SAKIMA M.U.R.Y & GHOBRIEL A.N. (2002) *Gestão do Terceiro Setor no Brasil*. 1a ed. São Paulo: Futura

CARDOSO, F.H. (1998). *Avança Brasil: mais 4 anos de desenvolvimento para todos*. 1a s ed. Brasília

COELHO, S.C.T. (2000). *Terceiro Setor: Um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos*. 1a ed. São Paulo: SENAC

COHN, A. (2000). *Gastos Sociais e Políticas Sociais nos anos 90: A persistência do padrão histórico de proteção social brasileiro*. XXIV Encontro Anual da Associação Nacional de Pós Graduação em ciências sociais (ANPOCS).

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (2004). *Manual de Procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social*. 2a ed. Brasília: CFC

DAGNINO, E. (1994). *Anos 90: Política e sociedade no Brasil*. Texto: Ruth Corrêa Leite Cardoso. 1a ed. São Paulo: Brasiliense

DRAIBE, S. & HENRIQUE, W. *Welfare State, Crise e Gestão da Crise: Um balanço da literatura internacional*. RBCS, v.3, n. 6, p. 53 – 78.

FAGNANI, E. (1997). *Política Social e Pactos conservadores no Brasil: 1964/1992*. 1a ed. Campinas: FUNDAP

FERNANDES, R.C. (1994). *Privado porém público: o terceiro setor na América Latina*. 1a ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará

FRANCO, A. (1997). **A questão do fim público das organizações do terceiro setor**. São Paulo: PNUD/IPEA.

MARTINE, G. (1989). **A resolução da questão Social no Brasil: experiências passadas e perspectivas futuras**. 4a ed. Brasília: IPEA

MARX, K. (1983). **O Capital: Crítica da Economia Política**. 1a ed. São Paulo: Abril

MENEGHETTI, S.B. (1998). **Seminário: Recursos Privados Para Fins Públicos, Fortalecendo Fundações e Institutos no Cone Sul**. 1a ed. São Paulo: Marta Castilhos

MONTAÑO, C.T. (2002) **Terceiro Setor e Questão Social**. Crítica ao padrão emergente da intervenção social. 1a ed. São Paulo: Cortez

PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (2005). **Orientação e providências preliminares para fundações e entidades do Terceiro Setor**. 1a ed. Curitiba: Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional.

PEREIRA, L.C.B. & GRAU, N.C. (1999). **O Público não-estatal na reforma do estado**. 1a ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas

REZENDE, F. (2001). **Finanças Públicas**. 2a ed. São Paulo: Atlas

RIFKIN, J. (1995). **O fim dos empregos: O declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho**. 1a ed. São Paulo: Maeron books do Brasil

SEN, A. (2000). **Desenvolvimento como liberdade**. 6a ed. São Paulo: Shwarcz.

SZAZI, E. (2003). **Terceiro Setor**. 3a ed. São Paulo: Fundação Peiropolis

GONÇALVES, C.B. Captação de recursos pelas ONG'S de causa Infantil no município de Curitiba. Curitiba, 2005. 71f. Monografia (graduação em ciências econômicas) – Departamento de Economia, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

OLIVEIRA, J.L. ONG & Estado: Gerando empregos, promoção social e executando políticas em parcerias. Curitiba, 2003. 56f. Monografia (graduação em ciências econômicas) – Departamento de Economia, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

ABONG (Associação Brasileira de Organizações não governamentais). Disponível em: <http://www.abong.org.br/>. Acesso em: 15 ago. 2008.

ADETS (Assessoria e Desenvolvimento para a excelência do Terceiro Setor). Disponível em: <http://www.adets.com.br/>. Acesso em: 07 set. 2008.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em: 15 ago. 2008.

IPEADATA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/ipeaweb.dll/ipeadata?153279578>. Acesso em: 17 nov. 2008.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/>. Acesso em: 25 set. 2008.

BRASIL. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do programa nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Núcleo de Estudos de saúde pública. Disponível em: [http://www.nesp.unb.br/polrhs/Normas/Lei\\_9637\\_1998.htm](http://www.nesp.unb.br/polrhs/Normas/Lei_9637_1998.htm). Acesso em: 30 set. 2008.

**BRASIL.** Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **República Federativa do Brasil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm). Acesso em: 30 set. 2008.

**BRASIL.** Constituição Federal de 1988, artigo 150. Da Tributação e do Orçamento. **Senado Federal.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>. Acesso em : 30 set.2008.

**ANEXOS**

ANEXO 1 - Lei nº 9.637, 15 de maio de 1998

ANEXO 2 - Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999

ANEXO 3 – Artigo 150 da Constituição Federal de 1988: Da Tributação e do Orçamento

## ANEXO 1 - Lei nº 9.637, 15 de maio de 1998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

##### Seção I

##### Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;

- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
  - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
  - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

### Seção III

#### Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

### Seção IV

#### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10º Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

#### Seção V

##### Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11º As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12º Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13º Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14º É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15º São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos artigos 11º e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

## Seção VI

### Da Desqualificação

Art. 16º O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18º A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19º As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de

programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

Art. 20º Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no artigo 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;

II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 21º São extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1º Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.

§ 2º No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no Anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades extintas por este artigo.

§ 4º Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 22º As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintas terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades

indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do artigo 14º;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos artigos 6º e 7º.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 23º É o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

Art. 24º São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.648-6, de 24 de março de 1998.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

**ANEXO 2 - Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no artigo 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no artigo 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços

específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos artigos. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 10º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11º A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13º Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo 12º desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, e 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14º A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do artigo 4º desta Lei.

Art. 15º Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17º O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18º As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

### **ANEXO 3 – Artigo 150 da Constituição Federal de 1988: Da Tributação e do Orçamento**

Artigo 150º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
  - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
  - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco
- V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
- VI - instituir impostos sobre
  - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
  - b) templos de qualquer culto;
  - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
  - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos artigos 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades

econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços

§ 6º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.